



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

Rua Caetés, 444 — Telefones: (037) 525-1355 - 525-1366

Telefax: (037) 525-1214

Cep 35.604-000 — Moema — Minas Gerais

LEI Nº 0657
=====

"Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civís do Município de Moema e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Moema-MG, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município é Único, de Direito Público e é o Estatutário.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta, nas Fundações Públicas do Município, de qualquer dos seus Poderes, por servidores de cargos públicos, em caráter efetivo, em comissão ou função pública.

Art. 3º - A investidura em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações em cargos ou funções em comissão, declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O atual servidor da Administração Direta de Autarquia ou Fundações Públicas, admitido ou nomeado sem aprovação em concurso para o cargo ou função que exerce, passará a integrar o Quadro Suplementar em Extinção.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado para exercício no Quadro do Magistério, ou com outro vínculo contratual, de natureza continuada no Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§ 2º - Excluem-se do disposto nos artigos anteriores:

- a) O profissional autônomo;
- b) O titular de cargos, função ou emprego em comissão ou de confiança, declarados de livre nomeação e exoneração salvo de tratar de detentor de outro vínculo permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

Rua Caetés, 444 — Telefones: (037) 525-1355 - 525-1366

Telefax: (037) 525-1214

Cep 35.604-000 — Moema — Minas Gerais

§ 3º - O Quadro Suplementar em Extinção será extinto gradativamente à medida em que ocorrer a vacância.

§ 4º - No procedimento previsto neste artigo serão mantido as denominações, os requisitos mínimos para provimento e as atribuições, bem como respeitadas as condições de vigência e do direito adquiridos do servidor.

Art. 5º - O Servidor cujo ingresso no serviço público municipal tenha ocorrido em virtude de concurso público, terá direito ao cargo para o qual prestou concurso e integrará o Plano de Carreira criado pela Lei Municipal 540, de 20 de setembro de 1991.

Parágrafo Único: A integração dar-se-á para cargo de atribuição correspondentes, de denominação igual ou equivalente e de nível de vencimento compatível, constantes da atual sistemática de classes do Plano de Carreiras vigentes no Município, observados os requisitos mínimos para provimentos.

Art. 6º - O servidor estável, assim definido nos termos do artigo 19 dos ADCT da CF/88, permanecerá no Quadro Suplementar até a sua aprovação em concurso para fins de efetivação e os demais servidores, integrantes, também, do referido Quadro Suplementar, que não lograrem aprovação ou classificação no concurso público para provimento, serão desligados, automaticamente, após homologação do referido concurso público.

Art. 7º - O tempo de serviço público prestado ao Município de Moema-MG, do servidor estável, de acordo com o artigo 19 dos ADCT/88, será considerado como título no concurso a que se submeter para fins de efetivação, na razão de 5% (cinco por cento) ao ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, até o limite de 20% (vinte por cento) da pontuação do concurso.

Art. 8º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público e far-se-á exclusivamente para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA

Rua Caetés, 444 — Telefones: (037) 525-1355 - 525-1366

Telefax: (037) 525-1214

Cep 35.604-000 — Moema — Minas Gerais

- a) Atender a situação declarada de calamidade pública;
- b) Realizar recenseamento;
- c) Atender a termos de convênio, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordos ou ajustes;
- d) Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- e) Execução de obras específicas onde a demanda de mão de obra seja superior aos recursos humanos disponíveis no Município;
- f) Atender necessidades na área do Magistério de maneira justificada, temporariamente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei Complementar contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulará os Concursos para efetivação e provimento em Cargos Efetivos a que se refere a presente Lei:

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA-MG,

Aos 28 de setembro de 1.994



Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema.



Ildelfonso Roberto da Silva
Assistente Administrativo